

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quarta-feira • 12 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 535

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEIT	0	 	2																		
ATOS OFICIAIS		 	2																		
DECRETO (Nº 048/2020)		 	2																		
DECRETO (Nº 049/2020)		 	5																		
PORTARIA (Nº 015/2020)		 	8																		
PORTARIA (Nº 016/2020)																					۵

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 048/2020)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 048 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência-CMAS como instância de controle do Programa Bolsa Família — PBF no Município de São Félix BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010, complementada pela Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério da Cidadania);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece, em seu Artigo 2º, inciso IV, item B, como meta até 2017, regularizar os Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família:

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;





DECRETA:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Félix - BA, designado como instância de controle social do Programa Bolsa Família - PBF, incumbindo-lhe, também, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução.

Art. 2º O CMAS em consonância com seu Regimento Interno, nos limites de sua competência, deverão constituir Comissão de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF, composta por membros titulares e/ou suplentes, no exercício de seus mandatos, para desempenhar atividades inerentes ao controle social do Programa Bolsa Família.

§ 1º A Comissão de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF tem como objetivo assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

§ 2º A duração do mandato e a possibilidade de recondução dos membros da referida comissão vinculam-se ao mesmo prazo de mandato e recondução dos mesmos na qualidade de membros eleitos do CMAS.

§ 3º As responsabilidades e atribuições dos membros da Comissão de Participação e Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF será definido pelo CMAS por meio do seu Regimento Interno e da Resolução do CNAS Nº 15, de 5 de Junho de 2014.

Art. 4º O CMAS estabelecerá, anualmente, Plano de Trabalho para as atividades de controle e participação social do Programa Bolsa Família, definindo os recursos materiais e financeiros necessários à viabilização das





ações planejadas, promovendo a inclusão da respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º O CMAS, para a realização de suas atividades de apoio técnico e operacional, na condição de instância de controle social do Programa Bolsa Família, passa a ser destinatário de, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do referido Programa, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em seu artigo 11-A, § 6º, bem como pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010. Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2020.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix-Bahia, em 12 de agosto de 2020.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (Nº 049/2020)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO Nº 049, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no Município de São Félix BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.





§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria; voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

- Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:
- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado:
- em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;





- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da
 Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
- Art. 6º- Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o benefícios programas, projetos acompanhamento dos serviços, respectivos órgãos de controle. socioassistenciais, por meio dos independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/07/2020.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix-Bahía, 12 de agosto de 2020.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA (Nº 015/2020)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 015, DE 06 DE AGOSOT DE 2020.

"Concede Licença sem Vencimentos a Servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder Licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesse particular por 02 (DOIS) anos, conforme Lei Orgânica do Município a servidora JACQUELINE DA S NEPOMUCENO, CPF n° 018.373.775-02, ocupante de cargo efetivo permanente na Função de Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante o período de 02/03/2018 à 01/03/2020.

Art. 2^{o} - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2020.

ALEX SANDRO ALELVIA DE BRITO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE SE REGISTRE SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS Secretário Municipal de Administração

> MUNICÍPÍO DE SÃO FÉLIX CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00 Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000

PORTARIA (Nº 016/2020)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 016, DE 06 DE AGOSOT DE 2020.

"Concede prorrogação de Licença sem Vencimentos a Servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de Licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesse particular por mais 02 (DOIS) anos, conforme Lei Orgânica do Município a servidora JACQUELINE DA S NEPOMUCENO, CPF nº 018.373.775-02, ocupante de cargo efetivo permanente na Função de Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante o período de 02/03/2020 à 01/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Of de agosto de 2020.

ALEX SANDRO ALELVIA DE BRITO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS Secretário Municipal de Administração

> MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00 Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000